



**ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Exmos. Ministros, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Enéas Bazzo Torres. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, e a presença, na sala de sessões, dos alunos do Curso de Direito do Centro Universitário de São José do Rio Preto - SP, acompanhados pela professora Maria Gorete Saldanha, da Universidade de Santa Cruz- RS, acompanhados pelos professores Cássio Arend, Suzete Reis e Diogo Frantz, e alunos do Programa Teixeira de Freitas, do MERCOSUL e Associados, acompanhados pela Assessoria de Assuntos Internacionais do STF, Renata de Jesus Ferrreira, passando a palavra ao Exmo. Hugo Carlos Scheuermann para dar as boas vindas aos estudantes. Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira usou da palavra para registrar votos de pesar à família Dra. Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, Desembargadora Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no que foi acompanhado pelos demais Ministros desta Subseção. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, associando-se à manifestação de pesar, determinou a remessa do registro à família enlutada. Associaram-se às manifestações o Dr. Enéas Bazzo Torres, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Fabiano Santos Borges, em nome dos advogados que militam nesta Corte. **Nesse momento**, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Cláudio Mascarenhas Brandão passaram a compor a Sessão, assumindo a presidência o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que aderiu à manifestação de pesar. A seguir, passou-se à ordem do dia. **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 61-67.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): PEDRO CORREA PIERETTI, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Robson Rodrigues Gomes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Karina Martins Berwanger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 172-25.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OLANDINA PEREIRA GOMES DIAS, Advogado: Carlos Eduardo Diniz Angelo, Agravado(s): RENATO DE FREITAS ROSSET, Advogado: Cesar Rodrigo Nunes, Agravado(s): MASSA FALIDA de SOEMEG - TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. , Advogado: Lino Elias de Pina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-RR - 191-58.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Embargado(a): MARIA LEDA PONTES CARNEIRO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 228-86.2016.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Carlos Eugênio Benner, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): ANDREZA GUEDINE DE CANDIDO, Advogado: Paulo Sérgio dos Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 253-66.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ILDEU SIMOES DE CARVALHO, Advogado: Júlio César Coelho Gonçalves, Agravado(s): CENTRAL - CENTRO DA INDUSTRIALIZAÇÃO DO AÇO LTDA. E OUTROS, Advogado: Alfredo Gomes de Souza Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO EUGÊNIO SIMÕES DE CARVALHO, , Agravado(s): LEONARDO RODRIGUES, , Agravado(s): LUÍS EDUARDO MARQUES, , Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS ANDRE, , Agravado(s): EDIL PASTOR BENEDITO, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 265-82.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRIO NILSON DOS ANJOS, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinaldo Adams, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 303-75.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LEANDRO DIAS DA SILVA, Advogada: Cláudia Franco, Advogado: Márcia Regina Correa Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 332-54.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS KENNEDY BANKS, Advogado: Rodolfo Sílvio de Almeida, Agravado(s): ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Artur Francisco Neto, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 521-62.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DARCI MARQUES, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 555-66.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogada: Letícia Sanches Ferranti, Agravado(s): JOSIEUDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Júlio César Vallesi Ribeiro, Agravado(s): SIADRILL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Maura Cristina Marçon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 665-69.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTELA NEI APARECIDA MARTINS COLETTA, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 682-17.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): RODRIGO VILAS BOAS SIMÕES, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): TRIÂNGULO LOGÍSTICA FLORESTAL LTDA., Advogado: Marco Túlio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-RR - 722-93.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Tháís Takahashi, Agravado(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Bruna Fernandes Nascimento, Advogado: Robertson Alves Mendonça, Advogado: Anacleto Giraldele Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 802-14.2015.5.03.0050 da 3a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDUSTRIA DE CALCADOS BOTINHO LTDA - EPP, Advogado: Marcelo Pereira dos Santos, Advogado: Adimar Antônio de Oliveira Júnior, Agravado(s): EMMANOEL MIRANDA MARINHO, Advogado: Dayvson Franklyn da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 852-75.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elias Nonato da Silva, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): RENE BOMFIM DA SILVEIRA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 876-24.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ALBERTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 934-12.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Giovanni Câmara de Morais, Advogado: Emerson Oliveira Machado, Agravado(s): RIZAL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA E OUTRAS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Winston Sebe, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA SANTOS, Advogado: Nathalia Pereira Fontes, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à Reclamada CEMIG multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VIII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 993-04.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 1008-28.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SEVERINO TENORIO DA SILVA JUNIOR, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Falcão de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução entre as horas extraordinárias devidas e a diferença entre as gratificações previstas no Plano de Cargos Comissionados para as jornadas de oito e seis horas, nos moldes do referido precedente jurisprudencial. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AgR-E-RR - 1034-96.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): ROSALINA DOS SANTOS, Advogado: Luciano Pinho Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1123-34.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDOMIRO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-ED-AgR-AIRR - 1163-21.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): MARINÊS CRISTÓVÃO, Advogada: Michelle Dantas Pinto Pasquali, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1176-93.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Guilherme Pontara Palazzio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1360-89.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTO CÉSAR DE LIMA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Anak Targino de Almeida, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Advogada: Juliana da Nóbrega Galvão Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1434-64.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hauagge, Agravado(s): REINALDO CÉZAR DA SILVA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 1748-62.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS EDUARDO DE JESUS VIEIRA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "Horas Extras. Intervalo Intra jornada. Condenação ao Pagamento de Parcelas Vincendas" para determinar o processamento dos embargos à SbDI-1, por possível divergência jurisprudencial. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto ao tema "Multa pela Interposição de Embargos de Declaração. O recurso de embargos deverá ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012,".; **Processo: Ag-E-AIRR - 1887-90.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ESMERALDO DOS SANTOS, Advogado: Cléber Figueiredo, Agravado(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 2274-90.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADALTO BARRETO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2465-50.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Haiek Dal Secco, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar aos agravantes multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2810-32.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: André Soares Cozzi, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): MARCOS ASSIS VIEIRA, Advogado: Luciano Cardoso Lima, Advogado: Marco Aurélio de Carvalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 2966-43.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELIANA RODRIGUES BIAMINO, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 5807-49.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CYNTHIA MARIA CALDART BRESOLA, Advogado: Márcio Keine, Advogado: Regis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10013-20.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KARINNE CARVALHO MIRANDA DE AZEVEDO, Advogado: Roberto Henrique Silva Rocha, Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, Advogado: Francisco Eduardo Lima de Resende Chaves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MATOZINHOS, Advogada: Jacqueline Maria Bomtempo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ARR - 10156-65.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIS FERNANDO PIMENTEL, Advogado: Márcio Yoshio Ito, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10319-38.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SAMUEL VIEIRA GOMES, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10422-98.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VLADIMIR DE LIMA CABANA, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Vladimir de Lima Cabana, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 10465-25.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: André Filipini Paleta, Agravado(s): ELISEU MARIANO, Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10569-21.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): MARCELOS TAVARES DE MEDEIROS, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Advogado: Janaina Andrade Nacif, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Agravado(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: André Muntoreanu Marrey, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10848-54.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARIANO FÉLIX DA ROCHA NETO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10877-22.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rafael Tupinamba e Oliveira, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Daniel Maximo Lima, Agravado(s): ALINE APARECIDA COSTA E SILVA, Advogado: Lucas Vicente Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-ED-AgR-AIRR - 10938-20.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): JOSE JAIR BRAGA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11237-45.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): HÉLIO LISBOA RODRIGUES, Advogada: Bárbara Souza Corgozinho de Almeida, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11297-21.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MANOEL TORRES FILHO, Advogado: Ana Paula Coser, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11325-53.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CLEBER JOSÉ MARCELO, Advogado: Wagner Campos Gomes, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11889-47.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MAGDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Giane Severina dos Reis de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24768-47.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MARCOS RICARDO ACOSTA, Advogado: Vitor Estevão Benitez Peralta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 38740-70.2010.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ OSVALDO DAMIÃO, Advogado: Antônio Edivaldo Santos Aguiar, Agravado(s): ANTÔNIO ARISTIDE DOS SANTOS, Advogado: José Fronival, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ED-RR - 51500-75.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEMPER S.A. - SERVIÇO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MÉDICO PERMANENTE, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO, NOVA LIMA E SABARÁ - SINDEESS, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 56700-85.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ÂNGELA ROLDÃO DA ROSA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 65500-64.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA LUCIA ROCHA DANTAS DOS REIS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Advogada: Chrysia Mafrino Damoulis, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 71200-82.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GLENIO AUGUSTO LOPES DA SILVEIRA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ARR - 115000-70.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Agravado(s): WALDECY ALVES DE MOURA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 133900-13.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Embargado(a): LORECI TEREZINHA DA GAMA RAVAZZOLI, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para, sanando a omissão constatada, determinar que o dispositivo do acórdão embargado tenha a seguinte redação: conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao recálculo do benefício saldado e determinar o retorno dos autos à Eg. Terceira Turma, para que prossiga no exame do recurso de revista da Funcef quanto aos temas tidos por prejudicados, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-AIRR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **218900-34.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BELMIRO ROZATTO E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-ED-ARR - 266600-92.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ ANTONIO DA SILVA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença pela qual foram deferidas as diferenças de complementação de aposentadoria pela consideração das horas extras no salário real de contribuição, com a determinação de recolhimento da cota-parte do reclamante, nos termos em que decidido.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 374300-50.2008.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): VALSI MAZZETTO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1001117-54.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAFAELA BARALDI, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 10433-68.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): JOSE CAROLINO DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertam-se os ônus da sucumbência. Obs.: I - Este



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo foi remetido para sessão presencial; II - Falou pelo Embargante o Dr. Fabiano Santos Borges, e pelo Embargado(a) o Dr. Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira.; **Processo: E-RR - 20725-23.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEAACOM/RS, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): MPT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4A. REGIÃO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Falou pelo Embargante o Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer.; **Processo: E-ED-RR - 1277-46.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GILBERTO JOSÉ SARMENTO, Advogado: Regis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter reformulado o voto proferido na sessão anterior para conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "bancário - gerente-geral - pedido de horas extras amparado na norma interna DIRHU 009/1988", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Matido o voto do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann proferido na sessão anterior no sentido de conhecer do recurso de embargos dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada quanto à pretensão de horas extras excedentes da sexta diária, determinar o retorno dos autos à Eg. Quinta Turma, para que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 185100-43.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargante: SINVAL MARIA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos interposto pela reclamada; e, ainda, não conhecer integralmente do recurso de embargos interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.; **Processo: ED-E-ED-RR - 522200-44.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VERA LÚCIA TEIXEIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1675-58.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): CARMEM LÚCIA DE LAVOR GONÇALVES, Advogado: Jackson Di Domenico, Decisão: por unanimidade, em acolher a preliminar arguida em contrarrazões e não conhecer do Agravo. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão o Dr. Túlio Araújo, patrono do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 110800-62.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ MOREIRA SILVA, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Agravado(s): SOTERRA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 152600-12.2007.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA FELIX GUILHERME, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 606-06.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Felipe Soares Vargas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALBARI AZAMBUJA E OUTROS, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 358-48.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira, Embargante: CRICIUMA ESPORTE CLUBE, Advogado: Albert Zilli dos Santos, Embargado(a): TIAGO DA SILVA DUTRA, Advogado: Luiz Henrique Morona, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Minisro Márcio Eurico Vitral Amaro ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1373-34.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DINARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1597-26.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDILER ARNAEZ GIMENEZ, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 2075-02.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): IRACI AQUINO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 128900-70.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 144700-34.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LEIDO LUIZ DIAS, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anajúlia Ramos Piccoli, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo do reclamante para examinar o seu recurso de embargos, que deverá ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1403-13.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORLANDO DE PINHO TAVARES, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Henrique Magalhães Hosken, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLO E MATERIAIS S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Helena do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1493-54.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): JOSILANDIA GONCALVES DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Breno Medeiros não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Às dez horas e quarenta e quatro minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e oito minutos, com a presença do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: E-RR - 46300-68.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Greizi Lane Toledo Talon, Embargado(a): EDSON BULHÕES E OUTROS, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ED-RR - 161385-51.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MOACIR PEDRO FRIGO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, ter acompanhado os votos dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e João Oreste Dalazen, proferidos na sessão anterior, no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o conhecimento do recurso de revista quanto ao tema objeto da Repercussão Geral no RE 540415/SC, determinando o retorno dos autos à c. Turma para julgamento dos temas não analisados pela c. Turma. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presentes à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Embargante, e o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ED-RR - 86485-58.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA DA GLÓRIA MAÇANEIRO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, ter acompanhado o voto do Exmo. Ministro Relator, proferido na sessão anterior, no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o conhecimento do recurso de revista quanto ao tema objeto da Repercussão Geral no RE 540415/SC, determinando o retorno dos autos à c. Turma para julgamento dos temas e recursos prejudicados. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

94300-94.2007.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): JOSEFA FERREIRA LIMA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, a determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal, para prosseguir o feito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ARR - 1373-73.2010.5.07.0009 da 7a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MÔNICA LIMA DE ANDRADE, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Francisco Aldey Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para destrancar os Embargos, por aparente má aplicação do item IV da Súmula 288 do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença, determinando o retorno dos autos à c. 8ª Turma para julgamento do agravo de instrumento e dos temas julgados prejudicados. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: AgR-E-RR - 10247-57.2014.5.15.0050 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAQUETO & SAQUETO LTDA - ME - ME, Advogado: Renato Betio, Agravado(s): WALTER BOSCOLO, Advogado: Ricardo Denadai Cangussu de Lima, Advogado: Milton Gangussu de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte ter acompanhado do voto do Exmo. Ministro Relator, proferido na sessão anterior, no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1068-54.2011.5.03.0013 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALESSANDRA ANDRADE AZEM, Advogado: José Márcio Pereira Vieira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Embargado(a): COPASA ÁGUAS MINERAIS DE MINAS S.A., Advogado: Adriano Lúcio dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, ter acompanhado o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator, na sessão anterior, no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2302-73.2014.5.17.0014 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Procurador: Antônio Marcos Fonseca de Souza, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Thiago Nader Passos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, ter acompanhado o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator, na sessão anterior, no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 474-40.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMOR/G, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Embargado(a): JOEL ROSA FREITAS, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação processual.; **Processo: Rcl - 5751-50.2017.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Reclamante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Reclamado(a): 4ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -TST, , Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão de 27/09/2018, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Rcl - 7601-42.2017.5.00.0000**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Reclamante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Reclamado(a): 3ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão de 27/09/2018, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte retirou-se da sessão. **Processo: E-ED-RR - 103900-80.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ARNALDO ANTONINO FREITAS MAURO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar sessão da SbDI-1 com quórum completo, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: E-ED-RR - 83640-69.1995.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): MARIA DO CARMO PEREIRA DINIZ AGUIAR DE LIMA, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): UNIÃO (PGU) SUCESSORA DA EXTINTA PETROMISA, , Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Mantido o voto proferido por Sua Excelência na sessão de 14/05/2015, no sentido de "conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "Anistia - Efeitos Financeiros", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os efeitos financeiros da anistia concedida à reclamante sejam devidos somente a partir do seu efetivo retorno à atividade. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais". Mantido ainda o voto proferido pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta na sessão de 05/04/2017 no sentido de "não conhecer dos embargos". Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 185700-05.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JARBAS DA SILVA PINTO, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogada: Marilena Carrogi, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): CÂMARA AMERICANA DE COMÉRCIO PARA O BRASIL, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Walmir Oliveira da Costa e João Batista Brito Pereira. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - Juntarão voto convergente ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Cláudio Mascarenhas Brandão; IV - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e João Oreste Dalazen participaram da sessão de 17/12/2015, ocasião em que proferiram voto; V - Os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa e Augusto César Leite de Carvalho participaram da sessão de 07/12/2017, ocasião em que proferiram voto.; **Processo: Ag-E-RR - 11281-11.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Embargante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Agravado(a) e Embargado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, reformulou o voto proferido na sessão anterior para negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 130825-22.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Matheus Cordeiro de Brito, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Embargado(a): FÁBIO CHAVES DE LEMOS, Advogada: Nívea Dantas da Nobrega Liotti, Advogado: Fernando Torreão de Carvalho, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Decisão: adiar o julgamento do processo a fim de aguardar sessão da SbDI-1 com quórum completo. Os autos deverão permanecer na Secretaria.;

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1312-12.2016.5.21.0011 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEYKSON BRUNO SOARES DE MELO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Advogado: Radir Azevedo Meira Filho, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: chamar o feito à ordem a pedido da Exma. Ministra Relatora para, tornando sem efeito o julgamento proferido no Plenário Virtual, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso.;

Processo: Ag-E-RR - 227-35.2013.5.15.0149 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOREBI, , Agravado(s): RODINEI GUI SINI, Advogado: Antônio José Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.;

Processo: E-ED-ARR - 1176-98.2010.5.15.0073 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Embargante: ROBERTO HARUO TAMEGUSHI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo Regimental do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 6ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; e II - sobrestar o julgamento do Agravo Regimental em Embargos do Reclamante.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 10182-28.2013.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SANTA CATARINA - FETEC-SC, Advogada: Denise Filippetto, Advogada: Gisele Filippetto, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Lais Lima Muylaert Carrano, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 419-07.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): CLÁUDIO FELIPE DA ROCHA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade subsidiária, Súmula 331" se encontrar aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Os autos deverão permanecer na Secretaria.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 2018-48.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA TEREZA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: ED-E-ED-RR - 21597-14.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIZ ANTONIO FLORES VARGAS, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Shana Guterres da Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Amir Barroso Khodr, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-RR - 203500-97.2004.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SELMA SILVA DE LIMA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 10462-68.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROSEMEIRE APARECIDA ROSSI MOREIRA VIUDES, Advogada: Juliane Scare Ayub Albuquerque, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10585-73.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAMAR DE FRANCESCHI, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Renan Teixeira Sobreiro, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10655-70.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Francisco Batista de Abreu, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RONALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-RR - 11554-22.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TATIANE CRISTINA DA SILVA, Advogada: Vanessa Michela Held, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Santiago Mendes Cortes, Decisão: (I) não conhecer do agravo, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ARR - 20508-47.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): SANDRA REGINA BERLE FIGUEIRO, Advogada: Vanusa Rodrigues Henker, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-RR - 3681-16.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARILDE APARECIDA MARSCHAL, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gerson Luis Matias Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 112200-48.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VERA LUCIA BRUM CORREA, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Execução - Atualização monetária dos débitos trabalhistas - Índice aplicável - IPCA" se encontrar aguardando julgamento em sessão da SbdI-1 com quórum completo. Os autos deverão aguardar em Secretaria. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3389600-57.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL, Advogada: Selma Eliana de Paula Assis, Advogado: João Casillo, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, que, atendendo pedido das partes, suspendeu o processo por 35 dias para exame de proposta conciliatória. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 790-83.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGAE TRANSPORTES E COMERCIO S/A, Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Agravado(s): ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de: I - negar provimento ao agravo regimental quanto ao tema "intervalos. Fracionamento"; II - dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 1371-48.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Agravado(s): FERNANDA SANTANA NETO, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Advogado: André de Barros Pereira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Mariana Nunes Nóvoa Sá, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-RR - 38900-70.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELIAS VIDAL, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): COEMA CONSTRUÇÕES LTDA., , Embargado(a): NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S.A., Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Advogada: Flávia Miranda Oleare, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 217200-07.2004.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DEUSDEDITE JOSÉ DOS ANJOS, Advogada: Sueli Rosa Fernandes, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): SEGMENTO MULT CONSTRUTORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 539-75.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARLOS ADRIANO TENORIO PINTO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, com adesão do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 912-42.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCEL TAVARES SAMPAIO E OUTROS, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogada: Úrsula Suaid Porto Guimarães Borges, Advogado: Marcel Tavares Sampaio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-RR - 1000858-58.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAIR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Edinias Peixoto de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CAFEREDES, CONSTRUÇOES, INSTALACOES E SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-RR - 758-30.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Edson Custódio dos Santos, Embargado(a): LEANDRO DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA TOMÉ, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que julgou improcedente o pedido de pagamento das diferenças salariais. Custas, pelo autor, sobre o valor dado à causa, isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 57700-97.2009.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VILSON FARIAS LINS, Advogada: Raquel Calegari, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Alessandra Demoliner, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 292-43.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MORGANA EVELINE LIMA DA PAZ CASTILHO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 327-39.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO ROBERTO CERQUEIRA DA SILVA, Advogado: João Carlos de Paiva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando José Barroca de Castro, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 162900-69.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s): EREONEL MARTINS ALVES, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E OUTROS, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Prescrição - Trabalhador avulso". **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e seis minutos. E, para constar, eu, Secretário substituto da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ISAIAS DA SILVA SOUSA
Secretário substituto da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais